



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1^a ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

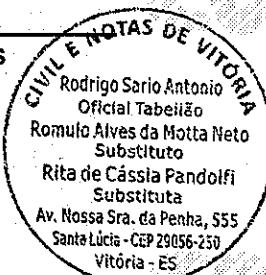
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 67072

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 14 (quatorze) páginas, protocolado sob o número 104947 em data de 06/11/2023, nesta Serventia, foi registrado ato constitutivo da INSTITUTO BASTA, sob o número 67072 do livro A-397 às folhas 259.

Vitória, ES, 31 de janeiro de 2024.

ljab
Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.BRH2304.21228
Emolumentos: 272,10 Encargos: 81,37 Total: 353,47
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4131167

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lúcia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.



Nome Completo	Thais Rocha Munstermann
CPF	145.247.117-75
RG/UF	36.528.793-7
Nacionalidade	Brasileira
Estado civil	Casada
Filiação	Vanusa Pereira de Souza Rocha
Profissão	Escritora
Endereço residencial	R.Tenente Setúbal, 220, Sao Benedito, Vitoria, ES
E-mail	thaisrochamunstermann@gmail.com
Telefone	(27) 995265272

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	<i>Instituto Basta</i>
Nº do Registro no Cartório	

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

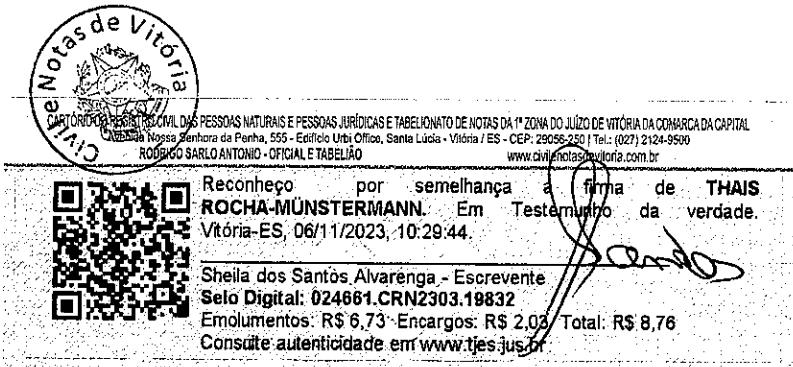
CNPJ N°

Edital de Convocação

Lista de Presenças

Ata

Estatuto Social



Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.



Termos em que
Pede Deferimento.

Vitória, 24/10/2023.

Thais Rocha - Munstermann
(assinatura e reconhecimento de firma)



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BASTA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de **Instituto BASTA**, doravante neste Estatuto denominada **Instituto BASTA**, é constituída uma instituição filantrópica e sem fins econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto, e nas demais legislações aplicáveis, para os casos omissos.

Art. 2º. O **Instituto BASTA** terá foro na cidade de **Vitória, Espírito Santo. Na Rua Tenente Setubal, 443. São Benedito. 29047-850**, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e fora dele.

Parágrafo único – O **Instituto BASTA** é autônomo e independente em sua gestão, com personalidade jurídica própria, não estando subordinada a nenhuma outra entidade, senão para fins de cooperação.

Art. 3º. O **Instituto BASTA** tem como objeto:

- I. Criar, implementar, fomentar e apoiar programas, instituições e projetos visando à transformação & impacto social, educação integral em sexualidade, prevenção e combate à violência e exploração sexual, indústria pornográfica & ao tráfico humano;
- II. Criar, desenvolver, fomentar, implementar e apoiar projetos, instituições e programas educacionais e/ou academicos voltados para a transformação e impacto social, educação integral em sexualidade, prevenção e combate à violência e exploração sexual, industria pornográfica & ao tráfico humano, visando a transformação, o treinamento e formação de pessoas, grupos, ONGs, instituicoes e afins no intuito de proporcionar transformação e crescimento emocional, espiritual, econômico e social;
- III. Encaminhar, apoiar, treinar e formar liderança e profissionais capacitados a realizar projetos, campanhas e ações visando a transformação social, emocional e espiritual;
- IV. A criação, organização, manutenção e administração de núcleos de pesquisa, casas de acolhimento, de passagem, de resgate, clínicas, projetos, maternidades, creches, lares para crianças, idosos, adolescentes, jovens e adultos, inclusive pessoas com deficiência (PCD) e centros de socialização, treinamento e assistência social em todos os níveis;
- V. A criação, manutenção e administração de escolas em todos os níveis;
- VI. A criação, manutenção e administração de programas e ou projetos e ou workshops e ou masterclass e ou cursos de treinamento, capacitação e preparação de mão de obra especializada, inclusive para atividades agropecuária, esportivas, literárias, musicais e atividades tecnológicas;
- VII. A criação, manutenção e administração de cursos de puericultura, primeiros socorros, economia doméstica, arte culinária, artesanato e preparo pessoal para atividades domésticas e profissionais;
- VIII. A criação, manutenção e administração de projetos nas áreas de esporte, arte e cultura, envolvendo teatro, dança, produções audiovisuais e literárias, apresentações artísticas culturais e afins;
- IX: Utilizar as artes mediante a realização de cursos, projetos, campanhas e eventos, visando conscientizar e alertar, idosos, adultos, jovens, adolescentes e crianças contra os malefícios da violencia sexual, pornografia, exploração sexual, tráfico humano e tudo que possa ocasionar algum tipo de abuso e exploração e tráfico do ser humano, seja físico,

Dra. Nilmara Bragato OAB/ES 31277

Rua :Pedro bento ,03, Cruzeiro do Sul- Cariacica /ES – telefone (27)992582204
E-mail :nilmarabragato.adv@gmail.com



- psicológico, emocional, verbal e espiritual e para trazer esperança e uma nova perspectiva ao ser humano;
- X. Conduzir pessoas a desenvolverem seus dons e habilidades na arte, cultura e todas as esferas sociais, trazendo dignidade pessoal e para a sociedade;
- XI. Apresentar fatos sobre a humanidade, explorando a cultura e a arte para transmitir mensagens de paz, amor e respeito;
- XII. Produzir, publicar, editar, lançar, distribuir material escrito, digital e audiovisual como, livros, periódicos, artigos, revistas, vídeos, filmes, documentários, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens e relacionadas com suas diversas atividades, e outros materiais destinados à produção, divulgação e informação sobre os trabalhos do Instituto, de acordo com o seu objeto social.
- XIII. Acolher, tratar, reabilitar, incentivar, apoiar e reinserir um indivíduo na sociedade.

Parágrafo primeiro - O **Instituto BASTA** prestará atendimentos assistenciais de forma humanitária gratuita e quando necessário cobrará valores para cobrir os custos, em ações pontuais e ou continuadas, permanentes e planejadas a indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade social e pessoal.

Parágrafo segundo - O **Instituto BASTA**, em todas as suas atividades, preza por atuar sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, ou de pessoas com deficiência.

Parágrafo terceiro - O **Instituto BASTA** terá como prioridade assistir, inclusive de forma financeira, as necessidades básicas de seus associados, quando necessário, de acordo com a disponibilidade e critérios estabelecidos e aprovados pela Diretoria, mediante prestação de contas.

Parágrafo quarto - O **Instituto BASTA** poderá assistir, inclusive de forma financeira, associados que estejam em exercício de missões, de acordo com a disponibilidade e critérios estabelecidos e aprovados pela Diretoria, mediante prestação de contas.

Art. 4º. O prazo de duração e existência do **Instituto BASTA** será por tempo indeterminado.

Art. 5º. Para realizar as tarefas a que se propõe, o **Instituto BASTA** poderá:

- I. Celebrar contratos e transações, obedecendo aos princípios legais, vedados quaisquer atos contrários aos objetivos institucionais;
- II. Firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando a realização de seus objetivos;
- III. Cooperar com programas governamentais;
- IV. Buscar patrocínio para projetos e arrecadar recursos financeiros de doadores e/ou patrocinadores, seja pessoa física ou jurídica;
- V. Apoiar institucionalmente e patrocinar, inclusive financeiramente projetos sociais, culturais, educacionais, artísticos e tecnológicos que visem à melhoria da qualidade de vida e o combate à violência sexual e tráfico humano;
- VI. Promover e realizar publicações de trabalhos escritos, digitais e audiovisuais, palestras, seminários, cursos, calls, zooms, masterclasses, e debates, conferências e congressos, cujos recursos gerados, quando houver, sejam destinados ao objeto deste estatuto;



VII. Promover a venda de produtos e serviços relacionados com a marca própria da instituição, com os recursos arrecadados sendo revertidos ao objeto deste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º. Serão admitidas na qualidade de associados, pessoas de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, etnia ou condição social, de bons costumes e ocupações honestas que, interessadas em trabalhar nas finalidades institucionais do **Instituto BASTA**, se submetendo às normas do presente Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Conduta e Resoluções. E que tenham amadurecimento emocional, espiritual e psicológico para enfrentar a realidade de uma instituição que trata de assuntos como os do Instituto.

Parágrafo único – Para associar-se à Instituto BASTA, o interessado deverá:

- I. Preencher proposta de admissão através de formulário próprio;
 - II. Passar pelas três etapas de admissão e ser aprovado em todas elas;
 - III. Anuir e assinar os Termos de Associado e de Voluntariado;
 - IV. Concluir com aprovação o Curso de Treinamento e Capacitação do **Instituto BASTA**;
 - V. Não estar vinculado a outra instituição com objetos afins.

Art. 7º. A proposta de admissão será examinada pela Diretoria e caso o proponente seja aceito como associado do **Instituto BASTA**, a sua admissão será ratificada em Assembleia Geral, sendo facultado ao **Instituto BASTA** negar o pedido, caso entenda que o candidato não atenda aos requisitos estabelecidos pela mesma.

Art. 8º. Será desligado do Instituto BASTA o associado que assim o desejar em ato voluntário e por escrito.

Art. 9º. Será excluído do **Instituto BASTA**, com efeito imediato, o associado que:

- I. Descumprir os deveres estipulados no presente Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Conduta do **Instituto BASTA**;
 - II. Apresentar comportamento pessoal incompatível com os objetivos do **Instituto BASTA**;
 - III. Causar dano ao patrimônio material e/ou imaterial do **Instituto BASTA**, ou aos seus associados;
 - IV. Servir-se do **Instituto BASTA** para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos institucionais;
 - V. Deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem a devida justificativa;
 - VI. Não alcançar o limite mínimo de contribuições definido pela Diretoria, salvo em casos excepcionais, avaliados pela mesma;
 - VII. Ausentar-se por um período igual ou maior que 30 (trinta) dias sem a devida autorização;
 - VIII. Descumprir os valores fundamentais do **Instituto BASTA**;
 - IX. Transferir-se para outra organização com objetos afins;
 - X. Vier a falecer ou se tornar incapacitado para os atos da vida civil.



Parágrafo primeiro – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Diretoria do **Instituto BASTA**.

Parágrafo segundo - A diretoria analisará as solicitações e defesas no prazo de até 30 dias corridos a contar da data do recebimento.

Parágrafo terceiro – Nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro do **Instituto BASTA**.

Parágrafo quarto - As notificações e recursos deverão ser feitos da seguinte forma: Deverá ser feito por escrito e entregue via AR e/ou email com confirmação de resposta num prazo de 3 dias úteis a partir do recebimento da notificação. A resposta e exclusão do associado será notificada também por escrito, via e-mail e ou AR.

Art. 10. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, discutir, deliberar sobre os assuntos em pauta, propor as medidas que entender cabíveis aos interesses do **Instituto BASTA**;
- III. Exigir dos órgãos da administração do **Instituto BASTA** o cumprimento do presente Estatuto;
- IV. Participar das atividades do **Instituto BASTA** às quais estiverem designados;
- V. Examinar na sede do **Instituto BASTA** seus livros contábeis, balancetes financeiros e demais documentos;
- VI. A inviolabilidade do direito à igualdade e ampla defesa;
- VII. Requerer por escrito pedido de desligamento, afastamento ou demissão.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no presente Estatuto.

Art. 11. São deveres dos associados:¹

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- III. Acatar as determinações da Assembleia e Diretoria;
- IV. Comparecer às Assembleias, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados;
- V. Zelar pelo patrimônio material e imaterial do **Instituto BASTA**;
- VI. Contribuir mensalmente com as importâncias fixadas pela Diretoria referentes à sua moradia e alimentação nas bases do **Instituto BASTA**;
- VII. Cumprir os valores e princípios fundamentais do **Instituto BASTA**;
- VIII. Justificar a ausência nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- IX. Contribuir mensalmente com as importâncias fixadas pela Diretoria referente à Taxa de Associado;
- X. Preservar a imagem do **Instituto BASTA**;
- XI. Manter sigilo de dados pessoais de doadores, associados, voluntários, assistidos entre outros que sejam veiculados internamente no **Instituto BASTA**;

¹



XII. Manter sigilo de projetos e programas do **Instituto BASTA** que estejam em desenvolvimento.

Art. 12. É vedado ao associado fazer qualquer tipo de negociação ou acordo em nome do **Instituto BASTA** sem a devida autorização da Diretoria.

Art.13. A Diretoria e os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **Instituto BASTA**.

Art. 14. A Diretoria e os Associados poderão receber remuneração, em razão de funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, para contratação específica ou trabalho contínuo. Essa contratação será discutida e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 15. O voto e participação nas Assembleias e Reuniões de Diretoria poderá ser por meio de procuração pública ou particular, bem como por meio de videoconferência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A estrutura do **Instituto BASTA** é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Secção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo do **Instituto BASTA**, cabendo-lhe deliberar livremente sobre seus interesses sociais, respeitados os limites deste Estatuto.

Parágrafo único – Constitui-se dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez a cada ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação escrita do presidente do **Instituto BASTA**, contendo o local da reunião, horário e a pauta do dia, feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a assembleia geral ordinária e 08 (oito) dias para a assembleia geral extraordinária.

Parágrafo primeiro – Na realização das Assembleias Gerais, se observará:

- I. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, funcionarão com o quórum de metade mais um dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;
- II. A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de voto;
- III. A cada associado caberá um voto, sendo permitido o voto ou representação por procuração;
- IV. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do **Instituto BASTA** e na sua falta por substituto legal.

Parágrafo segundo – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do presente Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Votar o orçamento apresentado pela diretoria acima de 10 (dez) salários mínimos;
- V. Autorizar a compra e venda de bens móveis, imóveis ou semoventes, com valor superior ao equivalente a 100 (cem) salários mínimos;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre os recursos apresentados à Assembleia, como última instância;
- VIII. Aprovar os Regimentos Internos do **Instituto BASTA**;
- IX. Aprovar a criação de unidades, como centros de acolhimento, centros de pesquisa e análogos;
- X. Deliberar quanto à dissolução do **Instituto BASTA** e destinação de seus bens remanescentes.

Parágrafo único – As deliberações a que se referem os incisos II, III, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo serão decididas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com o quórum estabelecido no presente Estatuto.

Secção II

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. O **Instituto BASTA** será administrado por uma Diretoria, subordinada à Assembleia Geral composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral do **Instituto BASTA**, mediante 2/3 (dois terços) de votos dos presentes à Assembleia.

Parágrafo primeiro – A Diretoria, no desempenho de suas funções e atribuições, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, compete:

- I. Deliberar assuntos de interesses sociais e financeiros do **Instituto BASTA**, assim como definir metas e diretrizes;
- II. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório das contas e atividades do **Instituto BASTA**;
- III. Autorizar o Presidente a adquirir ou alienar bens móveis ou semoventes de valor superior a 10 (dez) e inferior a 100 (cem) salários mínimos;
- IV. Reunir-se, sempre que necessário, por convocação do Presidente;
- V. Tratar dos assuntos dogmáticos, doutrinários ou disciplinares, definindo e deliberando sobre os pontos atinentes ao **Instituto BASTA**;
- VI. Deliberar sobre parcerias, intercâmbios, iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais;
- VII. Solucionar as pendências não previstas neste Estatuto Social, cabendo recurso ou homologação pela Assembleia Geral;
- VIII. Incrementar meios da prática da mediação e da arbitragem na solução de conflitos de interesses entre associados;
- IX. Elaborar o Regimento Interno do **Instituto BASTA** e suas unidades que deverão ser homologados pela Assembleia Geral;
- X. Fixar a contribuição mensal dos Associados.



Parágrafo segundo – É vedado ao Presidente e aos demais componentes da Diretoria assumir compromisso de aval ou fiança em favor de qualquer Associado ou, ainda, firmar compromisso de ordem particular que vincule, de qualquer modo, o patrimônio ou o nome do **Instituto BASTA**.

Art. 21. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos admitindo recondução. A destituição de qualquer membro da Diretoria obedecerá o disposto no Art. 30 do presente Estatuto ou se dará de forma motivada pelo respectivo membro da mesma.

Art. 22. Ao Presidente compete:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Orientar as atividades do **Instituto BASTA** para a conclusão de seus fins;
- IV. Representar o **Instituto BASTA** judicialmente e extrajudicialmente, diante de repartições públicas, entidades paraestatais e de economia mista;
- V. Nomear os dirigentes de departamentos, filiais e órgãos subordinados ao **Instituto BASTA**;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, sacar e endossar cheques em separado, ou em conjunto com um dos Tesoureiros;
- VII. Exercer o voto de desempate nas deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
- VIII. Assinar títulos honoríficos;
- IX. Dar recibos e quitações em nome do **Instituto BASTA**;
- X. Representar o **Instituto BASTA** junto às Secretarias das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- XI. Assinar escrituras de compra, venda, hipoteca e cessões, contratos e financiamentos, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
- XII. Firmar procurações de qualquer natureza e substabelecê-las;
- XIII. Admitir ou demitir empregados;
- XIV. Adquirir ou alienar bens móveis ou semoventes, de valor não superior a 10 (dez) salários mínimos e acima 100 (cem) salários mínimos, depois de autorizado pela Diretoria em deliberação conjunta.

Art. 23. Ao Vice-presidente compete:

- I. Assessorar e auxiliar o Presidente em suas atividades e funções, quando por este for solicitado;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos temporários ou em caráter definitivo, exercendo suas funções e competências, completando, nesse caso, sem mandato;

Art. 24. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Supervisionar as finanças do **Instituto BASTA** e acompanhar a respectiva escrituração contábil;
- II. Elaborar a previsão orçamentária e apresentá-la em tempo hábil a diretoria;
- III. Representar o **Instituto BASTA** junto à Bancos e demais estabelecimentos de crédito, acompanhado do Presidente;
- IV. Administrar o patrimônio;
- V. Zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita;



- VI. Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade do **Instituto BASTA**, sempre em conjunto com o Presidente;
- VII. Dar recibos e quitações em nome do **Instituto BASTA**.

Art. 25. Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou eventuais impedimentos , assumindo todas as competências cabíveis .

Art.26 Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Lavrar e redigir as atas das sessões da Diretoria, e das Assembleias Gerais;
- II. Exercer funções habituais do cargo.

Art. 27. Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 28. Os Diretores e Associados não recebem, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo Estatuto Social.

Art. 29. Perderá o cargo qualquer membro da Diretoria que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, em cada ano, devendo a justificativa ser apresentada à Diretoria, por escrito, dentro de dez dias após a respectiva reunião.

Art. 30. A destituição da Diretoria poderá acontecer nos seguintes caso

- I. Descumprir os deveres estipulados no presente Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Conduta do **Instituto BASTA**;
- II. Apresentar comportamento pessoal incompatível com os objetivos do **Instituto BASTA**;
- III. Causar dano ao patrimônio material e/ou imaterial do **Instituto BASTA**, ou aos seus associados;
- IV. Servir-se do **Instituto BASTA** para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos institucionais;
- V. Deixar de comparecer a 1 (uma) Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias consecutivas ou 2 (duas) alternadas no ano, sem a devida justificativa;
- VI. Ausentar-se por um período igual ou maior que 30 (trinta) dias sem a devida autorização;
- VII. Descumprir os valores fundamentais do **Instituto BASTA**;
- VIII. Transferir-se para outra organização com objetos afins;
- IX. Vier a falecer ou se tornar incapacitado para os atos da vida civil.

Parágrafo único: A diretoria será automaticamente destituída em caso de fraude comprovada.

Art. 31. Em caso de vacância na diretoria e não havendo vice que o substitua , durante a vigência do mandato estatutário, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo para assumir o cargo.



Parágrafo único – Na ausência do Presidente e do vice-presidente quem assume será o primeiro Tesoureiro.

Secção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, será eleito dentre os associados sendo este , de ilibada reputação que perfilhem integralmente os princípios do **Instituto BASTA**, para um período de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, será composto de 03 (três) membros efetivos, permitida a recondução.

Parágrafo primeiro - Serão aceitas inscrições para eleição do Conselho Fiscal independente de chapas, sendo dos mais votados, 03 (três) considerados eleitos como membros efetivos, respeitada a ordem de número de votos alcançadas por cada um.

Parágrafo segundo - Na primeira reunião que se realizar, serão eleitos dentre os seus membros efetivos, um Relator.

Parágrafo terceiro – O membro do Conselho Fiscal não poderá exercer qualquer outro cargo de Diretoria no **Instituto BASTA**.

Art.33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se ordinariamente, de 06 (seis) meses, e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo Relator, pelo Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados;
- II. examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes; emitir parecer, por escrito anualmente, sobre o relatório de atividades e o Balanço da Diretoria a ser submetido à Assembleia Geral;
- III. emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentadas pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;
- IV. levar ao conhecimento da Assembleia geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo as medidas adequadas para sanar as irregularidades; as atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros suplentes do Conselho de Fiscal assumirão as funções em caso de renúncia ou impedimento dos membros efetivos.

Secção IV

DA RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 34. A responsabilidade dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras definidas neste Estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 35. O **Instituto BASTA** é mantido pelas seguintes fontes de recursos, por exemplo:

- I. contribuição de igrejas e organizações congênicas, nacionais e internacionais;

Dra. Nilmara Bragato OAB/ES 31277

Rua :Pedro bento ,03, Cruzeiro do Sul- Cariacica /ES – telefone (27)992582204

E-mail :nilmarabragato.adv@gmail.com



- II. contribuição dos associados;
- III. contribuição voluntária;
- IV. fundraisers.
- V. ofertas e doações diversas, inclusive legados;
- VI. convênios em geral;
- VII. Receita auferida em cursos, seminários, venda de produtos e afins;

Parágrafo primeiro - O Instituto **BASTA** aplicará as receitas, subvenções e doações recebidas integralmente no território nacional, na manutenção, e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, respeitadas as últimas receitas mencionadas as finalidades a que estejam vinculadas, sendo vedado aceitar legados ou doações que incluam condições restritivas à liberdade de administração ou impliquem em desvirtuamento do propósito que presidiu a sua constituição.

Parágrafo segundo - A associação tem âmbito nacional , podendo filiar-se a congêneres internacionais.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O Patrimônio do Instituto **BASTA** será composto por:

- I. bens imóveis, móveis e semoventes;
- II. donativos e legados;
- III. doações e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas, privadas ou por particulares.

Art. 37 . Será nula de pleno direito a venda de quaisquer bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes, fora dos limites de atribuição impostos pelo presente Estatuto e sem autorização prévia da Assembleia Geral Extraordinária, quando for o caso, convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 38. O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil do Instituto **BASTA**, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, mantendo escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de caráter legal.

Art. 40. Cumpre, ainda, à Diretoria:

- I. Conservar em boa ordem, pelo prazo de lei, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



- II. Apresentar, anualmente, a Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 41. Em caso de dissolução do **Instituto BASTA**, que só ocorrerá após prévia assembleia geral de membros para tal finalidade, logo após liquidado o passivo, os bens remanescentes reverterão em benefício de uma entidade de fins idênticos ou semelhantes, de objetivos não econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CEAS, ou no CMAS, a ser escolhida pelos Associados do **Instituto BASTA**, exigindo-se para sua dissolução, o voto de 4/5 (quatro quintos) dos Associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A alienação, oneração ou agravamento de qualquer bem imóvel somente se dará mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com votação de 2/3 (dois terços) dos presentes e desde que, conforme necessidade apresentada neste ato.

Art. 43. É vedado à distribuição de resultados, lucros, dividendos, vantagens ou bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 44. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei 10.406/2002 e demais leis pertinentes.

Art. 45. Fica expressamente vedado o ressarcimento de ofertas, doações, contribuições, efetuado por associados, alunos do **Instituto BASTA** e terceiros.

Vitória, ES, 23 de agosto de 2023. ✓



Thais Ro

Thais Rocha-Münstermann

Presidente da Assembleia de Fundação

ID. 36.528.793-7

CPF. 145.247.117-75



Nilmara da Silva Pereira Bragato

OAB/ES :31277

Dra. Nilmara Bragato OAB/ES 31277
Rua :Pedro bento ,03, Cruzeiro do Sul- Cariacica /ES – telefone (27)992582204
E-mail :nilmarabragato.adv@gmail.com



Diretoria:

Thais Rocha-Münstermann | CPF: 145.247.117-75

Presidente

Wagner Menck Carvalho | CPF: 535.717.389-34

Vice Presidente

Samanta Ricardo Pedro | CPF: 145.888.727-88

Primeiro Tesoureiro

Pâmela Pereira da Conceição | CPF: 167.687.647-21

Segundo Tesoureiro

Michele Ricardo Pedro | CPF: 118.104.177-59

Primeiro Secretário

Vanusa Pereira de Souza Rocha | CPF: 056.300.687-09

Segundo Secretário



Conselho Fiscal

Rosália Luzia F. de Silva

Rosalia Luzia Fonseca da Silva | CPF: 031.789.896-50

Conselheiro Fiscal

Diego Pereira da Rocha

Diego Pereira da Rocha | CPF: 158.276.397-61

Conselheiro Fiscal

Joana Pereira da Silva

Joana Pereira da Silva | CPF: 060.770.097-17

Conselheiro Fiscal